

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0318/1995 DE 1995

10-82,50

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0318/1995 DE 11/04/95

PROMOVENTE: VEREADOR

ANNA MARIA QUADROS

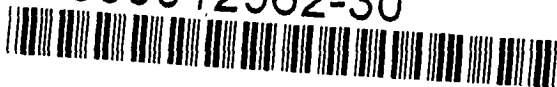
E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A COLETA DE LIXO ESPECIALIZADO DE OBJETOS NO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 11:51:00

00000012962-30



ARQUIVADO EM

CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.
n.º 38 de 19 85

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 11 ABR 1995

COMISSÃO DE
POLÍCIA LEGAL, MEDICINA
ATIVIDADE ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

01 - FL
01-0318/1995

Dispõe sobre a coleta de lixo especializada de objetos no Município de São Paulo.

decreta:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a coleta de lixo especializado de objetos no Município de São Paulo.

§ único - Entende-se por lixo especializado de objeto: cadeiras, sofás, colchões, geladeiras, armários, brinquedos de madeira e de plástico, postes de madeira, pneus, etc.

Art. 2º - Esta coleta deve ser feita quinzenalmente por todo o município da seguinte forma:

I - Esta coleta deve ser anunciada aos munícipes, através de folhetos com calendário fixo de cada região do município.

II - Este aviso deve informar a hora e localidade que serão beneficiados pelo serviço.

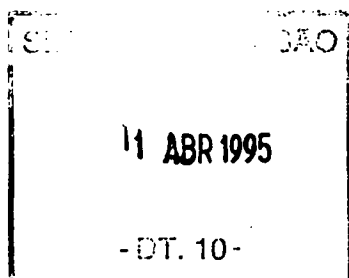
III - O lixo será recolhido das 22:00 às 05:00 horas, não podendo em hipótese alguma permanecer nas calçadas atrapalhando o trânsito de pedestres.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES EM 11 DE ABRIL DE 1995.

Ana Maria Quadros
ANA MARIA QUADROS
VEREADORA



THE UNIVERSITY OF CHICAGO

1. The first step in the process is to identify the problem or issue that needs to be addressed. This involves gathering information and understanding the context of the problem.

• Wiederholungsfragen sind Fragen, die in der Vorlesung gestellt wurden und die Sie sich selbst beantworten können. Diese Fragen sind in der Regel mit einem Sternchen (*) gekennzeichnet.

[The page contains faint, illegible markings.]

• Explain the importance of the following:

The following table shows the results of the regression analysis for the dependent variable "Number of children in the household" (N = 1,000). The independent variables are "Age of the head of household" and "Gender of the head of household". The table includes the coefficient, standard error, t-statistic, and p-value for each variable.

Variable	Coefficient	Standard Error	t-statistic	p-value
Age of the head of household	0.001	0.001	1.2	0.23
Gender of the head of household	-0.05	0.02	-2.5	0.01

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE-M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 02 e folha de rubricação sob
n.º 03 / 19 / 04 / 95a (



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	318	de 1995

ESPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Atendendo a reivindicações de lideranças, representadas pelos senhores Ubirajara Ramos e Virgílio de Aguiar Cintra, encaminho este projeto de lei sobre a coleta de lixo útil.

O tipo de lixo que a população joga nos rios e córregos durante o ano inteiro, é composto de mesas, cadeiras, postes de madeiras, árvores, lixo doméstico, sacos plásticos, latas, garrafas plásticas, brinquedos de madeira e plástico, camas, colchões, sofás, geladeiras, pneus, armários, etc...Este lixo somado aos efeitos do assoreamento, provoca estrangulamento das secções dos canais, impedindo o seu fluxo normal, ocasionando as inundações de São Paulo, salientando que o prejudicado das enchentes, é o próprio povo.

Para solução imediata deste problema é que o município de São Paulo deve promover a coleta especializada de lixo dos objetos acima citados, em cooperação com a população de São Paulo. Esta coleta deve ser periódica (quinzenais) e amplamente divulgada, através de folhetos avisando que caminhões passarão em dia determinado para a coleta dos objetos.

Murphyville



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

03

do processo n° 318 de 19 95 19 04 95 (a)

[Handwritten signature]

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

PL 181/93
73/92
45/93

em 19/04/95.

FÁTIMA A. MOTA MOTA
Assist. Técnica

À Com. de Const. e Justiça

19/04/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Téc. L. e C. - A. T. M.

recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/04/95 às 12h.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 20 de abril de 1995

Presidente

SEGUE...m... juntado... nesta data, ... documento... e papel para informação, rubricado...

sob folha... n.º 04 e 05...

Em 02/06/95

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	04	do proc.
n.º	318	de 19 95

[Signature]

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 08/05/95

[Signature]
Ver. DARCIO ARRUDA

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de São Paulo

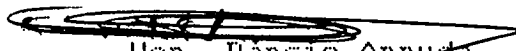
Folha n.º	05	do proc.
n.º	318	de 19 95

Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em, 29/05/95

y


Ver. Darcio Arruda
Presidente

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 02/06/95

ENILZA ANDRÉ

Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana,

Em 7/6/95 às _____ hs.

Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 0840

AO NOBRE VEREADOR Emílio Minghini
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

9 | 6 | 95
Almirante
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

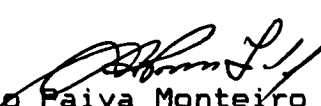
Folha n.º	06	do proc
n.º	318	de 19 95

Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10840

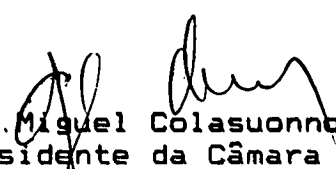
Procurando embasar parecer desta Comissão a respeito do PL 318/95, de autoria da Vereadora Ana Maria Quadros, que dispõe sobre a coleta de lixo especializado de objetos no Município de São Paulo, solicitamos encaminhar pedido de informações ao Executivo, para que este através de seus órgãos técnicos se manifeste a respeito da propositura, em especial quanto aos seguintes quesitos:

1. Há algum serviço similar ao proposto já prestado por LIMPURB aos munícipes ?
2. Em caso negativo, qual a avaliação técnica do Executivo em relação a proposta ?

20/06/95


Ver. Antonio Paiva Monteiro Filho
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro


Ver. Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A

LEG 3 - Senhora Chefe

Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

SE 26/06/95

CAETANO DEL CIOPO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEG
Em 27/06/95
Na 16:30 horas

Sr. Marcos,

Oficiário ao Executivo solicitando informações ao presente projeto de lei.

27-06-95

200.30402

Ms

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica 1/

Oficiário ao Executivo solicitando providências para
a elaboração do projeto de lei.

Sra. Chefe,

Oficiado conforme a solicitação de V.Sa.

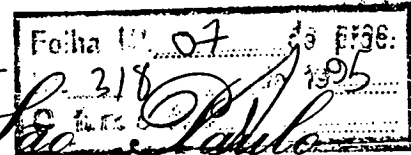
27-06-95

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Chefe Técnica

SEQUE....., juntado....., nesta data
documento.....e papel de informação
rubricado.....sob folha.....n.o 27102
Em 130.61.95



Câmara Municipal de São Paulo



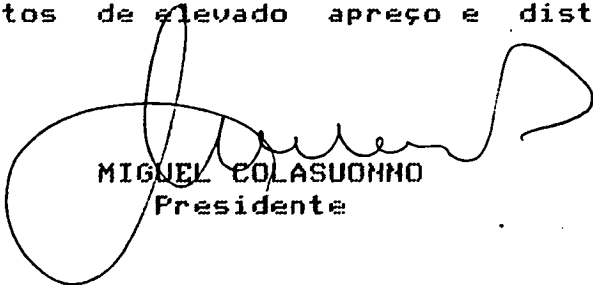
São Paulo, 28 de junho de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0356/1995

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 318/95 de autoria da Vereadora Ana Maria Quadros - que dispõe sobre a coleta de lixo especializado de objetos no Município de São Paulo, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do P.L. nº 318/95 e do despacho da comissão solicitante de fls. nº 06.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha Nº. 08	do processo
318	15
SÃO PAULO	
O funcionário	

MEMORANDO

São Paulo, 28 de junho de 1995.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 356/1995 de
28/06/95, solicitando ao Executivo informações referente ao
Projeto de Lei nº 318/95 de autoria da Vereadora Ana Maria
Quadros.

ANEXO: cópia xerográfica do PL nº 318/95 e do despacho da comissão
solicitante de fls. 06.

Recebi em
29.6.95

Eliene C. Pinha
Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 99

do processo nº 318

de 1995 - 30.6.95

(a)

À Deuta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 20/06/95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica 1)

[Large handwritten mark resembling a stylized 'S' or a long, curved line]

SEGUE *m* juntado *s* nesta data, documento *s* e papel para informação, rubricado *s*
sob folha *s* n° *10 a 20*
Em *05.09.55*
Bella
(a)



Prefeitura do Município de

São Paulo,

25 de

JULHO

de 1995

Folha n.º	10	de pág.
N.º	318	de 1995
O.º	F.º	

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 175/95

15 - DOCREC
15-0156/1995

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/

A Deputada Comissão de
Polícia I
e Meio Ambiente
Em, 01/08/95

AB
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 01/8/95 às 18 hs.

M

Folha n.º 11 do proc.
N.º 318 de 1995

RELAÇÃO ANEXA AO OFÍCIO A.T.L. Nº 175 - 5/95 DAS INFORMAÇÕES
RELATIVAS AOS PROJETOS DE LEI RELACIONADOS A SEGUIR:

1. P.L. nº 313/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0397/95 - Executivo, que dispõe sobre concessão administrativa de uso de área de propriedade municipal ao Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo, e dá outras providências.
2. P.L. nº 287/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0351/95 - Vereador Aurélio Nomura - que dispõe sobre a utilização de vias e áreas públicas localizadas junto aos edifícios onde estão instalados os órgãos do Poder Judiciário e distritos policiais para estacionamento de veículos utilizados por advogados e dá outras providências.
3. P.L. nº 071/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0320/95 - Executivo - que modifica parcialmente o plano de melhoramentos aprovado pela Lei nº 5.855, de 7 de novembro de 1961, e dá outras providências.
4. P.L. nº 322/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0321/95 - Vereador Mário Noda - que proíbe o tabagismo, consumo e venda, nos locais que especifica e determina outras providências.
5. P.L. nº 360/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0352/95 - Vereador Mohamad Said Mourad - que dispensa a parada de ônibus urbanos nos pontos normais de parada de embarque e

desembarque de passageiros para desembarque de
de deficiência física.

6. P.L. nº 65/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0319/95 - Vereador Mário Noda - que torna obrigatória a colocação nas vias públicas do Município, próximo às lombadas, das sinalizações conhecidas como olho-de-gato.

7. P.L. nº 479/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0329/95 - Vereador Antonio de Paiva Monteiro - que denomina Antonio Alves de Oliveira a praça localizada na Av. Tarumã, Rua Alto Turi e Rua Brejo Novo, Vila Rui Barbosa, nesta Capital.

8. P.L. nº 475/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0328/95 - Vereador Wadih Mutran - dispõe sobre a alteração de denominação de logradouro público, situado no Bairro Jardim Nadir, de Estrada de Campo Limpo (Cadlog 346829-9), para Avenida Matias Machline, e dá outras providências.

9. P.L. nº 498/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0331/95 - Vereador Mário Noda - que denomina Praça Katumi Kida, local inominado sito à Rua Pedro Marcília Filho, esquina com as Ruas Braço da Cruz e Libérale Carraro Jr., no Jardim Assunção - Distrito de Vila Matilde.

10. P.L. nº 442/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0323/95 - Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho - que denomina Salvador Fernandes Turíbio a viela localizada na Rua

Henrique de Souza Queiroz, bairro da Penha, nesta
Capital.

Forma No 13 3º proc.
Nº 318 de 19 95
do funcionário M

11. P.L. nº 728/93 - Ofício nº 18/Leg.3/0109/95 - Vereador Maurício Faria - que autoriza o Executivo a reconhecer o potencial construtivo de área transferida ao domínio público na área remanescente que especifica, e dá outras providências.

12. P.L. nº 090/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0353/95 - Vereador Nelo Rodolfo - que dispõe sobre a fixação de placas defronte aos estabelecimentos comerciais no Município de São Paulo.

13. P.L. nº 487/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0330/95 - Vereador Edson Simões - que denomina praça José Fernandes Camisa Nova o logradouro público inominado situado no Distrito do Jardim São Luiz.

14. P.L. nº 499/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0332/95 - Vereador Mário Noda - que denomina Praça Centenário da Amizade Brasil-Japão, a atual Praça dos Elementos Químicos, situada na Av. Maria Luisa Americano com Av. Antonio de Souza Queirós - Cidade Líder.

15. P.L. nº 509/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0333/95 - Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho - que denomina José Benedicto Pereira da Silva o logradouro público

4
Folha n.º 14
N.º 318 de 19 95
O funcionário M
com a Rua Prof.

localizado na Rua Crisostomo Alvares

Alves Pedroso, Bairro Cangaíba, nesta Capital.

16. P.L. nº 445/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0324/95 - Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho - que denomina Sami Daoud Gebara a praça formada pela Rua das Cruzadas, Rua das Rolinhas e Rua Guassatungas.

17. P.L. nº 451/95 - Ofício nº 18/Leg.3?0325/95 - Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho - que denomina Pedro Breda a praça localizada na Rua Manoel Artacho em Gangaíba, nesta Capital.

18. P.L. nº 462/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0326/95 - Vereador Osvaldo Giannotti - que denomina Prof. Roberto Plínio Colacioppo, via pública inominada da Cidade de São Paulo.

19. P.L. nº 463/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0327/95 - Vereador Mário Noda - denomina Rua Armando Violante a viela sem denominação, localizada na Rua Maria Marcolina, entre a Rua Paraíba e a Praça República da Coréia, no Distrito do Pari.

20. P.L. nº 514/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0334/95 - Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho - que denomina Geny Clara Baroni Palma a viela sem denominação, localizada na Rua Nova Esperança, nº 90, AR-PE, nesta Capital.

Folha n.º	15	do proc.
N.º	318	de 1995
O funcionário	M	

21. P.L. nº 318/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0356/95 - Vereadora Ana Maria Quadros - que dispõe sobre a coleta de lixo especializado de objetos no Município de São Paulo.

22. P.L. nº 407/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0322/95 - Vereador Carlos Zarattini - dispõe sobre a criação de taxa de uso das vias públicas municipais para caminhões que adentrem o Município de São Paulo, e dá outras providências.

LMBN/mag.



Folha n.º	16	do proc.
N.º	318	de 1995
O funcionário	M	

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 318/95, REFERENTES AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0356/95, REME
TIDAS À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 175 /95



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	17	do proc.
N.º	318	de 1995
M		

Folha de informação nº

- 09 -

d. o proc. nº 59-001.497-95*62 em 17 / 07 / 95 (a)

Zila Porcari
SAR/SGUOS

N.I. 1736

Interessado : Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Projeto de Lei nº 318/95

SAR/SGUOS

Srª Supervisora

Trata o presente de P.L. nº 01-0318/1.995 que dispõe sobre a coleta de lixo especializada de objetos no Município de São Paulo.

Analisando este P.L. temos a comentar o que segue:

a) Por se tratar de serviços públicos, entendemos que a matéria aqui tratada se encontra inserida no artº 37 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caracterizando-se assim como sendo de iniciativa privativa do Sr Prefeito.

b) Sobre os serviços mencionados neste P.L., verificamos já haver diploma legal que trata do mesmo assunto, especificamente a Lei nº 10.315/87 que em seu artigo 6º dispõe que mediante o pagamento do preço do serviço público, fixado pelo Executivo, poderá a Prefeitura proceder a remoção do lixo conforme específica e onde se incluem os indicados no § único do artº 1º do P.L. em questão.

c) Em face da natureza da matéria, sugerimos que possa, esta propositura, ser encaminhada a SAR/ATOS para análise e manifestação.

Arqtª LARA MARIA BELLO
SAR/SGUOS

IMB/zp



Câmara Municipal de São Paulo

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio
Ambiente

Folha n.º	18	do proc.
N.º	318	do 19 95
O funcionário	M	

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da
matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta
Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento
Interno.

Em, 22/06/95 .


Ver. Antonio Faiva Monteiro Filho
Presidente



P.

16 - PAR
16-1113/1995

Municipal de São Paulo

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 318/95

Folha n.º	19	do proc.
N.º	318	de 1995
O funcionário	M	

De autoria da Vereadora Ana Maria Quadros, no presente projeto de lei, nº 318/95, é proposto a coleta gratuita, quinzenalmente, de lixo especializado de objetos como cadeiras, sofás, colchões, geladeiras, armários, pneus, etc.

Argumenta a edil que este tipo de material é jogado nos rios e córregos durante o ano inteiro, fato que, ligado ao assoreamento, acaba por provocar estrangulamento das secções dos canais, agravando e provocando inundações.

A Comissão de Constituição e Justiça não se pronunciou sobre a matéria, por falta de tempo hábil, com encerramento do prazo regimental.

Solicitamos pedido de informações ao Executivo sobre o projeto, tendo este, através de SAR - Secretaria das Administrações Regionais, informado que:

1) Por se tratar de serviços públicos, a matéria seria de iniciativa privativa do Executivo, o que consignaria ilegalidade à propositura.

2) A Prefeitura, mediante pagamento, já procede a execução dos serviços que o projeto propõe.

O 1º item é de ordem legal, fora, portanto, de nossa alçada.

Quanto ao 2º, já de mérito, cabe assinalar que, de fato, este serviço existe. A Lei nº 10.315/87, em seu art. 6º, dispõe

17 - RELCOM
17-3201/1995



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 20 do processo
N.º 318 2 de 1995
O funcionário m

que mediante o pagamento do preço do serviço público, fixado pelo Executivo, poderá a Prefeitura proceder a remoção do lixo conforme especifica e onde se incluem os objetos indicados no projeto em questão.

Dessa forma, face ao exposto, pronunciamo-nos contrários à propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 36/08/95

Alm L. B.
PRESIDENTE

RELATOR
EM

Luizima

Contrário

Criz J.
comissão

Mra Maria Bredas
Imbracy

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22 / 08 / 1995
pagina 52 coluna 1
conferido: M

A Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em, 22 / 08 / 95

M
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO
Chefe de Seção Técnica I

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 22 / 8 / 95 às 16 h.

Maria Elizabeth Machado
Secretária

Ao nobre Vereador: Henrique Pacheco
para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

22 / 8 / 95

PRÉSIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUNDA JUNTADA DE 1995 - 10/9/95
folhas de nº 21 / 01/9/95 a) M



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 21 do proc
N.º 318 de 1995
O funcionário

16 - PAR
16-1215/1995
PARECER

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI

Nº 318/95

Visa o presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Anna Maria Quadros, tornar obrigatória a coleta de lixo especializado (cadeiras, sofás, colchões, geladeiras, armários, brinquedos de madeira e de plástico, postes de madeira, pneus, etc), quinzenalmente, em todo o Município, no horário das 22 horas às 5 horas.

Segundo a justificativa, o lixo especializado é jogado nos rios e córregos, provocando estrangulamento das secções dos canais, impedindo seu fluxo normal e contribuindo para a ocorrência das inundações que atingem o Município.

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que a iniciativa contribuirá para a diminuição das enchentes no Município, evitando assim maiores danos ao patrimônio e à integridade física dos Munícipes moradores em locais potencialmente alagáveis. Deste modo, entendemos que a iniciativa é oportuna e meritória.

Pelo exposto, favorável este parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 29/8/95.

PRESIDENTE - *[Assinatura]* Lúcia

RELATOR - vide abaixo

[Assinatura] CINTRO
[Assinatura] SALD
[Assinatura] ORTEGA
[Assinatura] VITA
[Assinatura] DACCIO (relator)

17 - RELCOM

17-5065/1995

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05, Set, 1995
pagina 48 coluna 1/2
conferido: *Bette*

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 5/9/95

Bette
MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 05/09 as 13:40 h.

ao nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

05/09/95

Presidente
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 22 e folha de informação sob n.º 23, 120/09/95 a ()



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 22 do proc.
n.º 14318 de 1995
o funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM 20 / 09 / 95.

RELATOR

DEFERIDO

ALMIR GUIMARÃES

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 23 do proc.
n.º 9L318 de 19 95
o funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o projeto de lei nº 318/95:

1º) Quais seriam os custos de implantação da coleta quinzenal de lixo especializado de objetos?

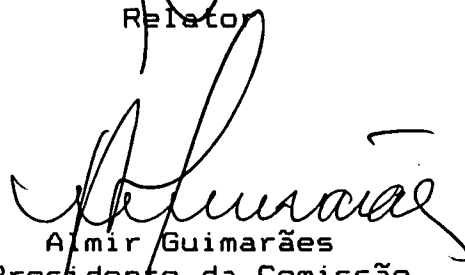
2º) O preço cobrado hoje pela execução da remoção de lixo, conforme estabelece o artigo 6º da Lei nº 10.315/87, é suficiente para cobrir seu custo?

3º) A taxa de limpeza pública, sem qualquer alteração quanto a sua forma de cálculo, poderia suportar o acréscimo de despesas decorrentes do estabelecimento gratuito do serviço referido, mantidas as demais despesas a ela referentes?

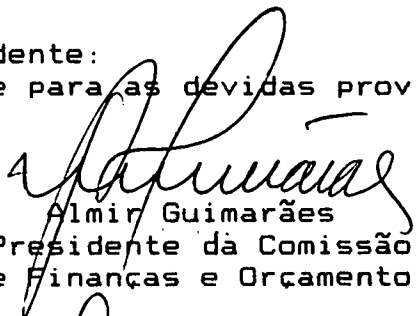
Mohamad Said Mourad, em 20.09.95

Relator

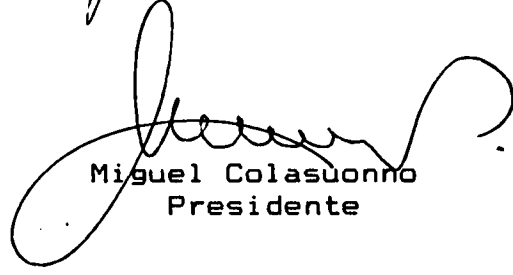
Deferido


Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Deferido


Miguel Colasuonno
Presidente

A leg 3

Por solicitação do Sr. Presidente
para providências.

SP.,

4/10/95
CAETANO DEL CIOFFO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEG 3

Em 05/10 1995

Às 15:20 horas

X

Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a
Comissão de Finanças e Orçamento.

05/10/95

10
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sr^a Chefe.

Providenciado, conforme solicitação de V. S^a.

05/10/95

10
José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

SEQUE m juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 n^o 24 e 26

10/10/95

10
José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 10 de outubro de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0612/1995

Folha n°.	24	do proc.
n°.	318	de 19 95
<i>[assinatura]</i>		

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 318/95, de autoria da Vereadora Ana Maria Quadros - que dispõe sobre a coleta de lixo especializado de objetos no Município de São Paulo, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

[assinatura]
MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 318/95 e do despacho da comissão solicitante de fls. 23.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Haluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Jcss.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 10 de outubro de 19 95

Folha n°.	<u>25</u>	do proc.
n°.	<u>318</u>	de 19 <u>95</u>
<u>8</u>		

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 612/95, de 10-10-95, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 318/95, de autoria da Ver. Ana Maria Quadros.

Anexo: Cópia xerográfica do PL 318/95 e do despacho da comissão solicitante.

RECEBI EM:

11.10.95

Regina
REGINA LUCIENE TEIXEIRA
Câmara Municipal de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 26

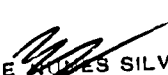
do processo nº 318 de 19 95 19 10 95 (a) R

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 19 / 10 / 95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 20/10/95 as 18:00 h.


MARGARETE ALVES SILVA
Secretária

ELIMINADO

SEGUE *m* juntado *3* nesta data, *03* documento *5* e papel para informação, rubricado *5*
sob folha *5* n.º *27* a *36*.

Em *13* *11* *95*

(a)



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 27 do proc.
n.º 12 318 de 1995
o funcionário

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 10 de novembro de 1995

Ofício A. J. L. n.º 283/95

15 - DOCREC
15-0276/1995

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/mag.

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 13 / 11 / 95

MARCOS ANTONIO LOPES
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 13.11.95 às 19.00 h.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

283-
RELAÇÃO ANEXA AO OFÍCIO A.T.L. Nº 283/95 DAS INFORMAÇÕES
RELATIVAS AOS PROJETOS DE LEI RELACIONADOS A SEGUIR:

1. P.L. nº 384/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0655/95 - Vereador José Viviani - Que dispõe sobre a criação de locais específicos, reservados exclusivamente para deficientes físicos, que necessitem de cadeiras de rodas para sua locomoção, nos Estádios de Futebol e Ginásios Esportivos do Município de São Paulo, e dá outras providências.
2. P. L. nº 324/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0613/95 - Vereador Avanir Duran Galhardo - Que permite mudanças de melhoria em áreas de propriedade de associações e clubes de caráter esportivo em qualquer Zona de Uso.
3. P.L. nº 318/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0612/95 - Vereador Ana Maria Qaudros - Que dispõe sobre a coleta de lixo especializado de objetos no Município de São Paulo.
4. P.L. nº 367/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0654/95 - Vereador Wahid Mutran - Que dispõe sobre a obrigatoriedade sobre a instalação de tubo de cobre sanfonado para condução de gás (GLP), utilizado em restaurantes, bares, padarias, lanchonetes, pastelarias, pizzarias, hospitais, hotéis, fábricas, indústrias, empresas e todos os similares que fazem uso de tal tipo de gás, localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

5. P.L. nº 410/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0614/95 - Que dispõe sobre a alteração de normas de uso e ocupação do solo na região do Carandiru.



CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO
DE LEI Nº 318/95, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0612/95, REME
TIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 283/95.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 31 do proc.
n.º 02 318 de 19 95
o funcionário

Folha de informação n.º 22

do processo n.º 59-001.497.95 + 62 em

(a) Atalícia M. R. da Luz
O.A.G.I. - SAR/ATOS

SAR/ATOS
SR. ASSESSOR CHEFE

ASSUNTO: Projeto de lei 01-0318/1995

OBJETO: Dispõe sobre a coleta de lixo especializada de objetos no Município de São Paulo

Sobre o assunto temos a informar:

Pela lei nº 10315 de 30 de abril de 1987, que dispõe sobre a limpeza pública no Município de São Paulo, cabe à Prefeitura a remoção de "restos de móveis, de colchões, de utensílios, sobras de mudanças e outros similares, em pedaços, que fiquem contidos em recipientes de até 100(cem) litros." Art. 3, inciso VII; ainda, mediante o pagamento do preço do serviço público fixado pelo Executivo, poderá a Prefeitura proceder remoção de móveis, colchões, utensílios, sobras de mudanças e outros similares, cujos volumes excedam o limite fixado de 100 (cem) litros. Art.6, inciso II.

Entretanto a realidade da Cidade de São Paulo mostra falta de ordem, colaboração e desconhecimento (pôr exemplo a Casa André Luís remove a maioria dos utensílios citados no P.L.) de uma grande parcela da população, que joga em córregos, terrenos baldios, praças, ruas, avenidas etc...toda sorte de detritos e utensílios.

A Prefeitura através das Supervisões de Serviços Públicos das Administrações Regionais efetuam essas remoções sistematicamente e rotineiramente em locais pontuais, ou de forma setorizada através da chamada "Operação Cata Bagulho", especialmente nos fundos de Vale de Córregos à céu aberto com a periodicidade permitida pela disponibilidade de pessoal e equipamentos, de modo a minimizar os efeitos provocados pôr esses utensílios.

Para intensificar as possibilidades de atendimento de demanda crescente desse tipo de serviço a Prefeitura através do Departamento de Limpeza Urbana incluiu esses serviços nos Contratos de Coleta de resíduos domiciliares e varrição (Edital de Concorrência nº 014/S.S.O./93) já em vigência, sob gerenciamento e fiscalização das Administrações Regionais. Portando o P.L. em objeto, vêem de encontro à proposta da Prefeitura, apenas acrescida da periodicidade imposta no Art.2, que ao nosso ver deve ser melhor estudada as particularidades de cada Região Administrativa da Cidade de São Paulo.

Eng.º Yákyoko Hayashi
SAR/ATOS

Eng.º Alexandre José Toccheton
SAR/ATOS

Eng.º Manuel Gomes da Silva
SAR/ATOS

infoproj.doc

E.T. Acompanha o memorando nº101/SAR/ATAJ/95-S.G.M 015105/95-4.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 32 do proc.
n.º PL 318 de 1995
funcionário

Folha de informação n.º

PROCESSO n.º 59-001.497-95*62

em 10, 08 95

(a)
JOSE CARLOS DE A. MARIANO
SAR/ATAJ

INF.: 3.309/SAR/ATAJ/95.

INT.: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

ASS.: PROJETO DE LEI N.º 318/95 - DISPÕE SOBRE A COLETA
DE LIXO ESPECIALIZADO DE OBJETOS NO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO.

SGM-ATL

SR.ª. ASSESSORA CHEFE

ENCAMINHAMOS, EM ATENÇÃO À
SOLICITAÇÃO DESSA D. ASSESSORIA, A MANIFESTAÇÃO DE
SAR/ATOS CONSTANTE DE FLS. 22, SOBRE O PROJETO DE LEI
N.º 318/95, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.

AC. O MEMORANDO N.º

101/SAR/ATAJ/95.

SÃO PAULO, 10 DE AGOSTO DE 1.995.


ELOISA MARIA BARALDI MACEDO
ASSESSORA CHEFE
SAR/ATAJ

AMS/JF



Folha n.º 33 do proc.
n.º 12 318 de 19 95
o funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 50

do processo nº 59.001.497-95/62 em 26/10/95 (a)

Ruth

RUTH MESSIAS DOS SANTOS
Enc. de Setor II
LIMPURB-1

LIMPURB-AJ
Sr. Assistente Técnico

Informamos que os atuais Contratos de Limpeza Pública nºs. 10 a 16/LIMPURB/95, que tem por objeto a execução dos serviços de limpeza de vias e logradouros públicos, coleta e transporte de resíduos domiciliares, varrição de feiras livres e de todos aqueles resultantes dos serviços de limpeza nas áreas e vias das diversas Administrações Regionais do Município de São Paulo, contemplam os serviços discriminados em fls. 03-P.L. 01-018/1995, através da Cláusula 3.5- "Serviços não Rotineiros", do contrato, sub-cláusulas 3.5.1 a 3.5.6.. Entendemos que a referida cláusula contempla ao sugerido no P.L.01-0318, quanto a remoção dos objetos.

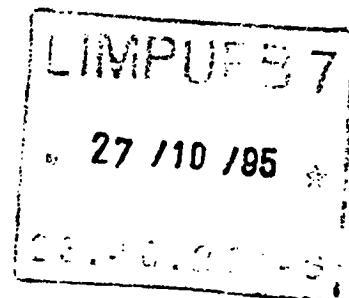
Informamos, ainda, que cada AR tem a sua disposição no contrato 01 equipe X dia para limpeza de favelas; 01 equipe X dia para limpeza manual de córregos; 01 equipe X dia para remoção de galhos, árvores, restos de móveis, colchões, animais mortos e outros rejeitos volumosos. Esses serviços são fiscalizados e programados pela Supervisão de Serviços Públicos das diversas AR's., por esta razão consideramos que as AR's. deverão informar com qual periodicidade são realizados tais serviços.

Para melhor ilustrar o exposto, anexamos cópia do Contrato nº 10/LIMPURB/95, assinado por esta PMSP e a empresa Pavter Serviços Ambientais Ltda., para o agrupamento I-AR-SÉ/AR-LA, onde anotamos os itens citados em nossa informação (fls. 30 a 44).

26/10/95

CLÁUDIO AQUILES DE OLIVEIRA MANCUSI
Diretor de Divisão Técnica
LIMPURB-1

CAOM/rop

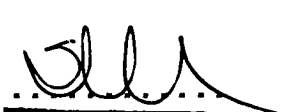




PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 51

do processo nº 59-001.497-95*62 em 06/11/95 (a)


SANDRA MIRANDA

SSO-AJ

Senhora Assessora Chefe,

Trata o presente de requerimento da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio ambiente da Câmara Municipal solicitando subsídios para emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 318/95, de autoria da Vereadora Ana Maria Quadros que dispõe sobre a coleta de lixo especializado de objetos no Município de São Paulo.

Os quesitos levantados pela D. Comissão Requerente são de ordem técnica e foram respondidos pelo Diretor do Departamento de Limpeza Urbana desta Pasta e pela Assessoria Técnica de Obras e Serviços da SAR.

Em que pese os objetivos meritórios da propositura em exame, a mesma peca pela iniciativa, que nos termos do artigo 37, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, "são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre: IV - Organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária."

Como se depreende a coleta de lixo especializado de objetos no Município de São Paulo deve ser regulamentada pelo Executivo. E, além disso, a propositura há de conter dispositivos tais que disciplinem, de forma clara e precisa, todas as condições a serem observadas quando da legalização da referida coleta, que contratualmente e informalmente já vem sendo realizada. Assim sendo, no nosso entendimento, os quesitos levantados pela D. Comissão foram respondidos à contento.

A consideração de Vossa Senhoria

06/11/95



ANTONIO MACARIO DE ALMEIDA FILHO
Assessor Jurídico - SSO - AJ



Folha n.º 35 do proc.
n.º PL 318 de 19 95
o funcionário

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 52

do processo nº 59-001.450-95*34 em 06/11/95 (a)

BANDRA MIRANDA

SSO - GAB

Senhora Chefe do Gabinete

Com as manifestações precedentes, que
endossamos, encaminhamos o presente a Vossa Senhoria para o
conhecimento e deliberação.

06/11/95

MARIA CRISTINA ROSSINI LOPES
Chefe da Assessoria Jurídica
SSO-AJ

JSL/MCRL/mpa
AKISIÇA1



AMAF/JSL/mpa
AKISIQA14

Folha n.º 36 do proc.
n.º 12.318 de 19 95
o funcionário

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

Folha de informação nº 3

do processo nº 52-001.497-95*62 em 06/11/95 (a)

SANDRA MIRANDA

SGM-ATL

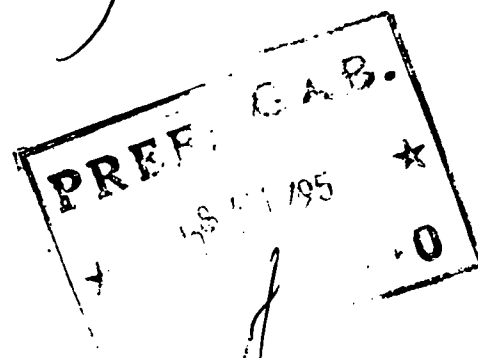
Senhora Assessora Chefe,

Com as manifestações do Departamento de Limpeza Urbana e da Assessoria Jurídica, desta Pasta e da Assessoria Técnica de Obras e Serviços da SAR, que respondem os quesitos formulados pela Câmara Municipal, devolvemos o presente a Vossa Senhoria para prosseguimento.

06/11/95

MARCIA HELOISA E. S. BUCCOLO
Chefe do Gabinete da
Secretaria de Serviços e Obras

AMAF/MCRL/mpa
AKISIQA13



EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL D. ... O
SEGUE: M. ...
cada(s) sob p. 37
n.º 39. 14. 15. 95



16 - PAR
16-1818/1995

Municipal de São Paulo
DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

Folha n.º 37 do proc.
n.º PL 318 de 19 95
o funcionário

PROJETO DE LEI Nº 318/95

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Ana Maria Quadros, visa implantar coleta quinzenal de lixo especializado de objetos tais como cadeiras, sofás, colchões, geladeiras, armários, brinquedos, postes de madeira, pneus, etc.

Segundo a exposição de motivos, esse tipo de lixo, jogado pela população nos rios e córregos, somado aos efeitos do assoreamento, provoca estrangulamento das secções dos canais, impedindo o seu fluxo normal e causando as inundações de São Paulo. A solução seria, então, a coleta especializada desse lixo.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer contrário, em razão das informações recebidas do Executivo de que por se tratar de serviços públicos, a matéria é de iniciativa privativa do Executivo e de que a Prefeitura já executa os serviços que o projeto propõe, mediante pagamento.

Solicitadas informações ao Executivo, responderam os órgãos competentes que os contratos atuais já prevêm a realização desses serviços, vindo a propositura, portanto, ao encontro da atuação da Prefeitura. Quanto ao disposto no artigo 2º, entendem os órgãos do Executivo que a periodicidade ali determinada deve ser melhor estudada, tendo em vista as particularidades de cada região da Cidade.

Destarte, tendo em vista as argumentações apresentadas, no aspecto financeiro nada há a opor à propositura, sendo as des-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 38 do proc.
n.º PL 318 de 1995
do funcionário

pesas decorrentes de sua execução suportadas por dotações orçamentárias próprias. A seguir, apresentamos o seguinte substitutivo, suprimindo a obrigatoriedade de a coleta do lixo especializado ser feita das 22:00 às 5:00 horas, modificando a periodicidade e incluindo dispositivo sobre a destinação desses materiais:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 318/95

Dispõe sobre a coleta de lixo especializado de objetos no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a coleta de lixo especializado de objetos no Município de São Paulo.

§ 1º - Entende-se por lixo especializado de objeto: cadeiras, sofás, colchões, geladeiras, armários, brinquedos de madeira e de plástico, postes de madeira, pneus, etc..

§ 2º - Os excedentes domiciliares de médio e grande porte deverão ser triados e encaminhados ao Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo - C.A.S.A - para subsidiar os programas sociais desenvolvidos por esse órgão de apoio da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Esta coleta, a ser feita pelo menos uma vez



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 39 do pro
n.º 318 de 1995
o funcionamento

por mês, em todo o Município, deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

I - anúncio aos munícipes, através de folhetos com calendário fixo de cada região do município, informando a hora e a localidade que será beneficiada pelo serviço;

II - o lixo a ser recolhido não poderá em hipótese alguma permanecer nas calçadas atrapalhando o trânsito de pedestres.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14 de novembro de 1995.

Presidente -

Relator -

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 17, novembro 19 95

pagina 62 coluna 2º

Conferido:

A A. T. M.

Em, 17/11/95

MARGARETE LILIANES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

40

do processo nº 318

de 19 95 11.04.95

(a)

Maneira

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

13/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 40 fls.

Arquivo em 22/4/97

O Func.º

Regina Aparecida Barrios
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)